



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
18ª Turma
TRT SP Nº 0001079-76.2013.5.02.0034

PROCESSO nº 0001079-76.2013.5.02.0034 – 18ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

RECORRENTE: S&L RECURSOS HUMANOS LTDA

RECORRIDOS: LUANA RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS FERRAZ

CLARO SA

A ação foi julgada parcialmente procedente, conforme a sentença de fls. 137/141.

A primeira reclamada apresentou recurso ordinário às fls. 143/150vº, pretendendo a reforma quanto ao reconhecimento da estabilidade provisória.

A autora apresentou contrarrazões, às fls. 186/194.

RELATADOS.

CONHECIMENTO

Conheço do recurso eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

ESTABILIDADE DA GESTANTE

A autora foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços para a segunda reclamada a partir de 27.11.2012 e pretendeu o pagamento de todos os consectários decorrentes da estabilidade provisória da empregada gestante. A primeira reclamada afirmou que a contratação se deu a título de contrato temporário, pelo que não tem direito aos títulos postulados.

O Juízo de origem julgou procedente o pedido.

Assiste razão à recorrente.

Da análise do TRCT (fls. 13), verifica-se que houve a extinção da relação de trabalho da empregada gestante no término do contrato de trabalho temporário (fls. 12), fato que não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa.

Isto porque, a previsão contida no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal é de proteção à empregada gestante contra a dispensa arbitrária. Findo o prazo do contrato temporário não há que se falar em dispensa.

Neste sentido já se pronunciou esta Turma a respeito:

“Nos contratos de trabalho de prazo determinado, como nos de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
18ª Turma

TRT SP Nº 0001079-76.2013.5.02.0034

experiência, não há dispensa arbitrária ou sem justa causa, mas término do contrato de trabalho. Logo, a gestante não tem direito à garantia de emprego. O contrato de experiência tem natureza de contrato a termo. Inaplicável o inciso III da Súmula 244 do TST. Recurso a que se nega provimento.” ACÓRDÃO Nº: 20130388062. Juiz Relator: SERGIO PINTO MARTINS. Turma: 18. Data da publicação: 23-04-2013

Reformo.

Por esses fundamentos, **ACORDAM** os magistrados da 18ª Turma em **CONHECER** do recurso e, **DAR-LHE PROVIMENTO** para **JULGAR IMPROCEDENTE** a ação. Custas em reversão a cargo da autora, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, cujo pagamento foi isentada.

WALDIR DOS SANTOS FERRO

JUIZ RELATOR

paa